



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000002.

*(Handwritten mark)*

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão:** Secretaria de Administração

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** SETOR DE LICITAÇÕES

**Responsável pela Demanda:** Danielle Silva Telles

**Matrícula/CPF:** 015.\*\*\*.\*\*\*-03

**E-mail:** licitacao.pmita@gmail.com

**Telefone:** 79 3431-9712

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

Considerando que, com o advento da Lei Federal Nº 14.133/2021, houve a criação do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, que, conforme preconiza o art. 174, daquele normativo federal, é o meio adequado para a publicização de todos os atos inerentes às licitações públicas.

Entretanto, o meio de divulgação de atos licitatórios, preconizados acima, não atua de modo exclusivo, ou seja, há outros canais e meios de divulgação e publicização dos atos licitatórios, em especial, o Diário Oficial, mormente §1º, do Art. 54, da norma legal em comento.

Segundo o princípio da publicidade, arvorado no Art. 5º, da norma sub oculi, somos jungidos à divulgar, com à máxima efusividade, desde que observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, todos os atos públicos, pois, por consectário, não podemos dispender uma chusma de recursos em publicidade, de modo a comprometer as demais atribuições ope legis.

Entretanto, o gasto com a publicação do Diário Oficial da União é razoável, coerente e proporcional, ou seja, dotado de parcimónia, de modo que não compromete as finanças públicas, bem como que, o retorno auferido por tal investimento, é salutar, pois, com uma maior divulgação das licitações, insofismavelmente, alcançar-se-á um número maior de interessados, de modo a ampliar a competição das licitações, o que redundará numa economia de preços oriundo de maior torneio de lances, por contarem com um número maior de empresas.

No mais, em que pese já entendermos por devidamente justificado a presente pretensão, com o fito de recrudescer as asserções supra, há de dizer, também, que, quando somos contemplados com recursos públicos federais, quando da execução e traquejo do mesmo, no que diz respeito à aplicação em licitações, estes certames devem, também, serdes publicados na imprensa nacional, pois, do revés, a hasta pública estará eivada de vício, e, por conseguinte, seremos impingidos à devolução do recurso, o que culmina num resultado contraproducente, pois, a população ficará com um desbaste daquela contratação.

Assim, colimando o suso aludido, em especial, com a aplicação de recursos federais em licitações públicas, vê-se, irrefragavelmente, que fardes necessário a disponibilização de meio adequado, para a publicação, de atos licitatórios, no Diário Oficial da União/Imprensa Nacional.

**2. Descrição sucinta da demanda**

A disponibilização de solução de mercado para viabilizar a publicação de atos licitatórios no Diário Oficial da União/Imprensa Nacional.

**3. Quantidade a ser contratada**

Uma solução que atenda todas a necessidade de um tropel de publicações, no espraiar do tempo, no Diário

*(Handwritten mark)*



1110003

P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Oficial da União/Imprensa Nacional.

**4. Estimativa preliminar do valor da contratação**

A estimativa do valor da possível contratação futura, ligada à esta demanda, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o contante na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Unidade 0214, ação 2067, elemento 33903900 e fonte 1500000, bem como no Plano de Contratações Anual – PCA.

**5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**

A disponibilização da solução deverá ser efetivada até os dias 30 de setembro do ano corrente, tendo em vista a necessidade desta setorial e o termo constante do PCA.

**6. Grau de prioridade**

Considerando o disposto no PCA e a necessidade desta setorial, o grau de prioridade é alto.

**7. Vinculação ou dependência**

De modo sumário, não se observar a existência de contratações vinculadas e/ou dependentes, haja vista se tratar de demanda, da qual não se detém, ainda, maiores informações sobre a opção de mercado escolhida, ficando, assim, o pertinente setor de planejamento, observar tal ponto, quando da confecção dos atos subsequentes.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana, em 22 de agosto de 2024

Danielle Silva Telles

De acordo!

Em 22/08/2024

Erica Pinheiro de Sousa  
Chefe de Gabinete